



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5188, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos encontra-se atualmente na FASE 1 “VERMELHA”,

CONSIDERANDO o colapso na Rede Pública de Saúde da Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 15.06.2021 até 28.06.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” do Plano São Paulo, bem como regras mais restritivas como segue abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 19:00 (dezenove horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL somente poderá funcionar no sistema de entrega delivery e drive thru.

III – Atividades administrativas não essenciais, como escritórios em geral e imobiliárias, poderão funcionar apenas no Sistema de Teletrabalho, sem atendimento ao público.

IV – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola, poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

V – Comércio de Material de Construção, Material Elétrico e Auto Peças, poderão funcionar somente no sistema de entrega delivery e drive thru.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

VII - Restaurantes poderão funcionar somente no sistema de entrega delivery e drive thru..



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VIII – Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins, poderão funcionar somente no sistema de entrega delivery e drive thru, proibido consumo no local.

IX - Cultos, Missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presencial, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 25% limitada, com espaçamento entre assentos de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atividade religiosa.

X – Academia de Ginástica estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Atendimento limitado a 03(três) pessoas por horário com agendamento prévio.
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.

XI - Salões de Beleza e Cabeleireiros, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Atendimento limitado a 01(uma) pessoa por horário com agendamento prévio.
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.

XII - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

XIII - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de mascaras.

Art.2º - Sendo que, no período das 19:00hs do dia 18.06.2021 até às 24:00hs do dia 20.06.2021 e das 19:00hs do dia 25.06.2021 até às 24:00hs do dia 27.06.2021, fica estabelecido as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I – Permitido apenas o funcionamento de farmácias, laboratórios clínicos, postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

II – Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar somente no sistema de entrega delivery;

III – Oficinas mecânicas poderão funcionar apenas em casos emergenciais;

IV – Consultórios dentários poderão funcionar apenas em caráter emergencial;

V – Proibido o funcionamento da lotérica;

VI – Proibido o funcionamento de templos religiosos, academias, salões de beleza e cabeleireiros;

VII – Fica terminantemente proibido o funcionamento dos demais serviços comerciais;

Art. 3º - No período estabelecido conforme artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 19:00hs às 05:00hs.

Art. 4º - Os profissionais e pessoal alocadas em atividades industriais e de produção, não estão sujeitas às restrições a que trata o art. 3º e 4º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 5º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 6º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 7º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores efetivos da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 15 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 14 de junho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5189, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2412, 27 de outubro de 2020...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	6.000,00
Total			6.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	8.000,00
Total			8.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	6.000,00
Total			6.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos
Funcional	15.452.0012	
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. J.	8.000,00
Total			8.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de junho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal